



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

1ª Vice-Presidência –
Processo: TST-RR-865-13-2014-5-03-0070

SUSCITANTE: MINISTRO RELATOR DA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SUSCITADO: DESEMBARGADOR PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

Vistos etc.

O Exmo. Ministro Cláudio Brandão, nos autos do processo nº 865-13-2014-5-03-0070, determinou a uniformização de jurisprudência por este Tribunal sobre o tema:

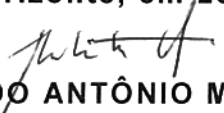
“AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. NOTIFICAÇÃO PESSOAL DO SUJEITO PASSIVO. PRAZO DECADENCIAL. ARTIGO 173, I, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.”

Por cópia deste despacho, dê-se ciência ao NUGEP – Núcleo de Gerenciamento de Precedentes para as providências elencadas na Resolução nº 235/2016 do CNJ, notadamente registro no sítio eletrônico deste Regional na *internet*, e à Secretaria do Tribunal Pleno para processamento deste IUJ e para que dê ciência à Secretaria de Dissídios Coletivos e Individuais, à Secretaria de Recurso de Revista, às Secretarias dos Órgãos Colegiados deste Regional e aos Exmos. Desembargadores, a fim de que suspendam os processos com discussão idêntica, até o julgamento do incidente (art. 2º, §1º, da Resolução GP nº 9/2015, deste TRT).

Suspendo a tramitação deste processo e dos recursos de revista e agravos de instrumento em recurso de revista nos casos idênticos.

P. e i.

Belo Horizonte, em 25 de outubro de 2016


RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador 1º Vice-Presidente